Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI Nº 382, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição no calendário oficial no âmbito do Município de Itabirito, do dia da celebração da Lei Maria da Penha, para fazer constar a Semana Quebrando o Silêncio.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO** decreta:

Art. 1º Institui no âmbito do Município de Itabirito, o dia municipal da Lei Maria da Penha, como programa em defesa da mulher vítima de violência doméstica.

Art. 2º Constituem semanas comemorativas anuais do Município de Itabirito, devendo ser inseridas no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da cidade, de acordo com as datas abaixo elencadas:
I - Semanas comemorativas do mês de agosto:
a) Semana Quebrando o Silêncio, a realizar-se anualmente na semana que antecede o quarto sábado do mês agosto."
Art. 3º A Semana Quebrando o Silêncio terá por finalidade:

I - esclarecer a população quanto à importância de dar apoio e ênfase contra a violência doméstica praticada contra as mulheres, as crianças e os idosos;

II - informar e divulgar os constantes abusos que se apresentam diariamente na sociedade e o silêncio das vítimas desses atos com o fim de desenvolver um sentido de respeito nos relacionamentos;

III - estimular e incentivar as mulheres, as crianças e os idosos a terem a capacidade e a coragem de enfrentar e denunciar estas circunstâncias.

Art. 4º Nessa Semana serão realizadas atividades como fóruns, escola de pais, eventos de educação contra a violência e outros tipos de manifestações afetas a este tema.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 25 de agosto de 2025.

Manoel Alves Braga:04987052695

Assinado de forma digital por Manoel Alves Braga:04987052695
Dados: 2025.08.22 15:55:37 -03'00'

JUSTIFICATIVA

Sr Presidente,

Os objetivos desta Lei visam estimular debates e ações que envolvam a temática da defesa da mulher vítima de violência doméstica no Município de Itabirito e o reconhecimento pelo Poder Público acerca de sua responsabilidade na formulação e implementação de políticas públicas que promovam a igualdade e respeito aos grupos historicamente vulneráveis.

Além de proteger mulheres em situação de violência e salvar vidas, a Lei nº 11.340/2006 pune os agressores, fortalece a autonomia das mulheres, educa a sociedade e cria meios de assistência e atendimento humanizado, bem como inclui valores de direitos humanos nas políticas públicas para o enfrentamento e combate à violência de gênero.

O objetivo da celebração do dia da Lei Maria da Penha visa dar publicidade às medidas protetivas de urgência e estabelece a promoção de programas educacionais com perspectiva de gênero, raça e etnia, entre outras propostas.

Todos esses dispositivos intensificam uma rede integrada de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, além de atenderem às recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos para o caso Maria da Penha Maia Fernandes. In: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=564958&ori=1

Mais do que uma alteração da legislação penal, a Lei nº 11.340/2006 representa um importante instrumento legal de proteção aos direitos humanos das mulheres para uma vida livre de violência.

Debater a temática da violência contra as mulheres no Município de Itabirito, seguramente vai trazer mais conscientização, permitindo a redução dos altos índices de violência registrados e estimular a denúncia de agressores.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Reuniões, 25 de agosto de 2025.

Manoel Alves Braga:04987052695

Assinado de forma digital por Manoel Alves Braga:04987052695
Dados: 2025.08.22 15:55:52 -03'00'

Manoel Alves Braga

Vereador Manoel da Autoescola – PT